



LEI Nº 4.185 DE 15 DE JUNHO DE 2018.

“Cria o Programa Lote Humanizado – Autoconstrução no Município de Dourados e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte lei:

Art. 1º.

Fica criado no Município de Dourados o “Programa Lote Humanizado – Autoconstrução” destinado a oferecer por doação, através da Agência Municipal de Habitação de Interesse Social - AGEHAB, lotes à população com renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos, para que construam com recursos próprios, suas unidades habitacionais.

§ 1º. Somente serão beneficiárias do programa famílias que não sejam proprietárias de outro imóvel urbano ou rural e que não tenham sido anteriormente contempladas em outro programa habitacional, seja federal, estadual ou municipal.

§ 2º. Os lotes disponibilizados ao programa serão parte de loteamentos sociais públicos municipais.

Art. 2º.

O Programa beneficiará prioritariamente famílias em situação de vulnerabilidade social, atendido o disposto neste artigo.

§ 1º. O cadastramento e a pré-seleção dos pretendentes serão realizados no sistema eletrônico da Agência Municipal de Habitação de Interesse Social do município de Dourados.



§ 2º. Os critérios de pré-seleção, de priorização e de revogação da autorização para construção serão estabelecidos mediante ato regulamentador do chefe do Poder Executivo, atendida a política pública habitacional do Município de Dourados.

Art. 3º.

Selecionados os beneficiários do programa a Agência Municipal de Habitação de Interesse Social - AGEHAB indicará os respectivos lotes, autorizará a posse e a construção da unidade habitacional a cada contemplado.

§ 1º. O projeto de construção da unidade habitacional será fornecido pela AGEHAB e a construção deverá corresponder ao projeto.

§ 2º. Será de responsabilidade e a expensas do beneficiário do programa a construção integral da unidade habitacional, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura da autorização para execução da unidade habitacional.

§ 3º. Sendo constatado pelos fiscais da AGEHAB que o selecionado executou a construção da unidade habitacional esses fiscais emitirão laudo atestando a execução e, após a emissão do habite-se pelo Município, o imóvel será doado ao selecionado mediante ato da AGEHAB atestando a conclusão da construção da unidade habitacional.

§ 4º. Sendo constatado pelos fiscais que o selecionado não efetuou a construção da unidade habitacional o terreno não será doado ao selecionado.

§ 5º. Em sendo o caso do selecionado não construir no terreno no prazo estipulado nesta lei será rescindida a autorização para execução da unidade habitacional.

§ 6º. Sendo rescindida a autorização para execução da unidade habitacional, será convocado o pretendente pré-selecionado subsequente.



§ 7º. O “Programa Lote Humanizado - Autoconstrução” ofertará assistência técnica, nas condições e na forma estabelecidas em ato regulamentar do Diretor Presidente da AGEHAB.

§ 8º. Cumpridos os requisitos desta lei fica o Município autorizado a doar ao beneficiário o lote, mediante ato da AGEHAB atestando a conclusão da construção da unidade habitacional.

§ 9º. O título de domínio será conferido ao homem ou mulher ou a ambos, independentemente do estado civil.

Art. 4º. A família beneficiária do lote somente poderá utilizá-lo para construção de unidade habitacional, vedada qualquer outra destinação ou finalidade ao imóvel.

Parágrafo único: o beneficiário do programa não poderá vender, ceder a qualquer título ou transferir o imóvel pelo prazo de cinco anos, contados da transmissão do domínio.

Art. 5º. O descumprimento da finalidade habitacional do imóvel e demais obrigações previstas nesta lei ensejará a nulidade da escritura de doação e retomada do imóvel pela AGEHAB, a qualquer tempo, sem direito a indenizações.

Art. 6º. O Município poderá autorizar que associações ou entidades que representem os beneficiários realizem as construções das unidades habitacionais de que trata este programa, desde que atendidos os requisitos desta lei e seus regulamentos.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada no que couber, conforme o caso, por ato do Chefe do Executivo Municipal, e, em casos específicos, pelo presidente da AGEHAB.



Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados/MS, 15 de junho de 2018.

Délia Godoy Razuk

Prefeita

Renato Queiroz Coelho

Procurador Geral Interino